

**DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2015, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

**Institui e aprova regras de administração e funcionamento do Cemitério Campo da Paz.**

O Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 91, "f" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.924 de 26 de Julho de 1961 que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

CONSIDERANDO a Resolução do Ministério do Meio Ambiente de nº 101 de 28 de maio 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos essenciais ao bom funcionamento do Cemitério Campo da Paz;

CONSIDERANDO o respeito às práticas e valores religiosos e culturais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 4.854 de 10 de julho de 1996 que dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí, e dá outras providências,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Regulamento Interno do Cemitério Campo da Paz, dispondo sobre regras de disciplina, funcionamento e administração.

Art. 2º. O Cemitério Campo da Paz será destinado ao sepultamento de corpo cadavérico humano.

Art. 3º. Fica vedado a criação de restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa ou discriminação de raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas, bem como quaisquer outros tipos de discriminação.

Art. 4º. Não será permitida a perturbação de ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a convicções religiosas, ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra os costumes.

Art. 5º. Será vedada a prática de reserva de terrenos a pessoas vivas.

Art. 6º. Somente ocorrerá a venda de terrenos sob a apresentação de documentação comprobatória do óbito.

Art. 7º. O sepultamento obedecerá à ordem numérica de covas deste cemitério, ficando vedada a escolha aleatória de tais covas.

Art. 8º. Toda sepultura deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar ou contaminação do lençol de água subterrâneo, de rios, de valas, de canais, assim como de vias públicas.

Parágrafo único. Por sepultura entende-se o lugar, no cemitério, destinado à inumação de cadáveres.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2015.

  
RAIMUNDO ALVES FILHO  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI